



Fls. \_\_\_\_\_

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
CAMPUS INCONFIDENTES – CNPJ 10.648.539/0004-58 – INSCRIÇÃO ESTADUAL 00155.6236.02-33

Ative marcadores no PDF clicando em para navegar por índice na versão digital

## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO TRADICIONAL 16/2018

**Processo:** 23334.000283.2018-31

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Campus Inconfidentes, neste ato denominado simplesmente Campus Inconfidentes, por meio do Setor de Licitação, sediado na Praça Tiradentes, 416, Centro, CEP 37.576-000, Município de Inconfidentes, MG, realizará licitação para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO NÃO CONTINUADO, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 de abril de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

### DAS DATAS E HORÁRIO DO ENVIO DA PROPOSTA E DA SESSÃO PÚBLICA

**Cadastro da Proposta:** A partir da publicação no Diário Oficial da União.

**Etapas de Lances:** Dia 29/10/2018, às 9 horas (Horário de Brasília)

**Endereço Eletrônico:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

### 1. DO OBJETO

**1.1.** Contratação de Serviço de Inspeção e Manutenção de Caldeira, com fornecimento de peças, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

### 2. DOS ANEXOS

**2.1.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 2.1.1.** ANEXO I – Termo de Referência;
- 2.1.2.** ANEXO II – Modelo de Declaração de Vistoria;
- 2.1.3.** ANEXO III – Modelo de Declaração de Ciência dos Serviços;
- 2.1.4.** ANEXO IV – Modelo de Declaração de Disponibilidade de Aparelhamento e Pessoal;
- 2.1.5.** ANEXO V – Modelo de Indicação do Profissional Responsável;
- 2.1.6.** ANEXO VI – Modelo de Declaração de Contratação Futura do Profissional;
- 2.1.7.** ANEXO VII – Ementa;
- 2.1.8.** ANEXO VIII – Minuta do Contrato.

**2.2.** Todas as menções a este edital referem-se também a seus anexos.

Setor de Licitação – Praça Tiradentes, 416, Centro, CEP 37576-000, Inconfidentes, MG  
Telefone: 35 3464 1200 Ramais 9145 e 9144 – E-mail: [licitacao.inconfidentes@ifsuldeminas.edu.br](mailto:licitacao.inconfidentes@ifsuldeminas.edu.br)

### **3. DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa com a execução do objeto desta licitação está estimada em R\$ 17.266,67 (dezesete mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) e correrá por conta da(s) Natureza(s) de Despesa 339039-17, Programa de Trabalho Resumido – PTRES 108839, Função Programática 12363203120RL0031, Fonte de Recurso 8100000000 e PI – Plano Interno V20RLP01PSN.

### **4. DO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**4.2.** O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), com a solicitação de login e senha pelo interessado.

**4.3.** Para iniciar o procedimento do registro cadastral, o fornecedor interessado, ou quem o represente, deverá acessar o SicaF no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

**4.4.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**4.5.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.6.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

### **5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

**5.1.** A participação neste Pregão é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**5.2.** Será concedido tratamento favorecido para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**5.3.** Não poderão participar desta licitação os interessados indicados no item acima:

**5.3.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**5.3.2.** Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

**5.3.3.** Que estejam reunidas em consórcio;

**5.3.3.1.** Justificativa: Considerando que o fornecimento do objeto desta licitação não é complexo, é provável que muitos licitantes tenham capacidade para executá-lo. Neste caso, a reunião de empresas em consórcio restringiria a competitividade, pois empresas que seriam competidoras entre si poderiam participar da licitação de forma consorciada, diminuindo o número de empresas elegíveis ao certame.

**5.4.** Também é vedada a participação de quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.5.** Como condição para participação no Pregão, o licitante deverá assinalar, ainda, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**5.5.1.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

**5.5.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

**5.5.3.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**5.5.4.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**5.5.5.** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

## **6. DO ENVIO DA PROPOSTA**

**6.1.** O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico, até o momento imediatamente anterior ao horário marcado para abertura da sessão pública (horário de Brasília).

**6.1.1.** Até esse momento, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

**6.1.2.** Na data e horário marcados para o início da sessão, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**6.2.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances. Assim, a oferta deve ser precisa, sem alternativa de preços ou outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

**6.3.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.4.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.4.1.** valor unitário;

**6.4.2.** a quantidade de unidades, que deverá ser a total prevista para cada item no Termo de Referência;

**6.4.3.** Descrição detalhada do objeto, indicando, no que for aplicável, o modelo.

**6.4.3.1.** A fim de dar celeridade ao pregão, evitando a necessidade de posterior convocação para envio de complemento da proposta por falta de informações necessárias a sua aceitabilidade, aconselha-se que o licitante informe em sua proposta eletrônica a descrição do objeto com todas as características de forma que

possam ser comparadas com **todas** as características constantes no Termo de Referência, fornecendo ao pregoeiro parâmetros suficientes para julgamento.

**6.5.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

**6.6.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**6.7.** O pregoeiro e a administração estarão autorizados a desconsiderar os valores dos preços unitários que excederem a duas casas decimais após a vírgula, inclusive aqueles negociados, e em qualquer fase do certame, ou no momento da emissão da nota de empenho.

**6.8.** O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta dias), a contar da data prevista para abertura da sessão pública.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

**7.2.1.A** desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.2.2.A** não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado-a a efeito na fase de aceitação.

**7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente essas participarão da fase de lances.

**7.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

**7.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.5.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

**7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.7.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.7.1.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

**7.8.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.9.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.10.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.11.** Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

**7.12.** O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**7.13.** O encerramento da etapa de lances para cada item será precedido de dois períodos de tempo:

**7.13.1.** O sistema emitirá o aviso informando o momento em que o item entrará em iminência. Este aviso permanecerá pelo tempo de um a sessenta minutos, conforme decisão prévia do pregoeiro.

**7.13.2.** Decorrido o prazo fixado pelo pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **até trinta minutos, aleatoriamente, determinado pelo sistema**, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances para aquele item.

**7.14.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

**7.15.** Mesmo após o encerramento da fase de lances, o licitante deverá acessar este pregão eletrônico todos os dias úteis, pelo menos, das 9h às 9h10, das 10h às 10h10, das 14h às 14h10, das 15h às 15h10, das 16h às 16h10 e em outros horários previstos no Chat, a fim de se inteirarem das convocações e avisos emitidos pelo pregoeiro ou pelo sistema.

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**8.1.** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto:

**8.1.1.** À descrição detalhada, que deverá conter todos os elementos capazes de serem comparados à especificação contida no Termo de Referência, a fim oferecer ao Pregoeiro parâmetros suficientes para aceitação ou recusa.

**8.1.2.** Ao preço, que:

**8.1.2.1.** Não poderá ser superior ao preço máximo fixado.

**8.1.2.1.1.** Será recusada proposta com valor superior àquele estimado pela Administração, se, pelo chat do sistema, a tentativa de negociação do pregoeiro com o licitante for frustrada, sendo assim entendido:

**a)** a não concordância do licitante em registrar o preço pelo valor igual ou inferior ao estimado pela Administração;

**b)** se o licitante se manter silente, por mais de dez minutos, diante da manifestação de tentativa de negociação pelo pregoeiro, nos horários de acesso previstos no edital.

**8.1.3.** For manifestamente inexecutável, considerando-se assim a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.1.4.** Ao quantitativo, que não poderá ser inferior à quantidade total de cada item prevista no Termo de Referência.

**8.1.5.** À validade da proposta, que deverá ser de no mínimo 60 (**sessenta**) dias.

**8.1.5.1.** Não será necessário informar o tempo de validade da proposta, situação em que será considerado o de sessenta dias, portanto válido.

**8.1.5.2.** Se o licitante informar o tempo de validade da proposta, e se esse for inferior a sessenta dias, a proposta será recusada.

**8.2. Somente se for convocado pelo pregoeiro**, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, por meio da funcionalidade “enviar anexo” do sistema Comprasnet, em arquivo único, a proposta de preço adequada ao seu último lance ou qualquer outro documento para complementar sua proposta eletrônica, sob pena de ser recusada.

**8.2.1.** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**8.2.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os catálogos, folhetos, fichas técnicas, além de outros que contenham informações pertinentes ao objeto ofertado.

**8.2.3.** Os documentos digitais remetidos por meio da opção “enviar anexo” do sistema Comprasnet **poderão** ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento, em prazo razoável para tanto, a ser estabelecido pelo pregoeiro.

**8.2.3.1.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Setor de Licitação do Campus Inconfidentes, situado na Praça Tiradentes, 416, Bairro Centro, CEP 37.576-000, Município de Inconfidentes, MG.

**8.3.** O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Campus Inconfidentes ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**8.4.** Não se considerará, para efeitos de classificação, qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, mas poderá ser exigida se constante na proposta do licitante adjudicatário.

**8.5.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.6.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade.

**8.7.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante provisoriamente em primeiro lugar, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

**9.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**9.1.1.** SICAF;

**9.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**9.1.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**9.1.4.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

**9.1.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**9.1.6.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.2.** O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, trabalhista à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 2018.

**9.3.** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

**9.3.1.** Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo não inferior duas horas, conforme estipulado pelo pregoeiro, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**9.4.** Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de “**Credenciamento**” exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:

**9.4.1. Habilitação jurídica:**

**9.4.1.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.4.1.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**9.4.1.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**9.4.1.4.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**9.4.1.5.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

**9.4.1.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**9.4.1.7.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

#### **9.4.2. Regularidade fiscal e trabalhista:**

**9.4.2.1.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**9.4.2.2.** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**9.4.2.3.** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**9.4.2.4.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 01/05/1943;

**9.4.2.5.** caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

**9.4.2.6.** caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**9.5.** Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível “**Qualificação Econômico-financeira**”, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação:

**9.5.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**9.5.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, **com registro na Junta Comercial**, que

comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**9.5.2.1.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**9.5.3.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**9.5.4.** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**9.5.1.** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.

#### **9.5.2. Qualificação Técnica**

##### **9.5.2.1. Capacidade Técnica Operacional:**

**9.5.2.1.1.** Registro ou inscrição, em plena validade, da empresa licitante no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agrimensura competente, da região em que estiver vinculada, que comprove atividade relacionada com o objeto licitado.

**9.5.2.1.2.** Atestado de capacidade técnica, referente a serviço de inspeção de caldeira, em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA da região onde o respectivo serviço foi executado.

**9.5.2.1.3.** Declaração de Disponibilidade de Aparelhamento e Pessoal considerados essenciais para execução dos serviços, por ocasião da futura contratação, conforme modelo anexo a este edital.

##### **9.5.2.2. Capacidade Técnica Profissional:**

**9.5.2.2.1.** Indicação do profissional habilitado que será responsável técnico pelos serviços objeto desta licitação, conforme modelo anexo a este edital. **Conforme decisões normativas CONFEA 029/88 e 045/92, esse profissional deverá ser engenheiro mecânico ou engenheiro naval ou ainda engenheiro civil, este último com atribuições do artigo 28 do Decreto Federal 23.569/33,**

**que tenham cursado as disciplinas de Termodinâmica e suas aplicações e Transferências de Calor.**

**9.5.2.2.2.** Registro ou inscrição, do profissional indicado como responsável técnico dos serviços, em plena validade, no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agrimensura competente, da região em que estiver vinculado.

**9.5.2.2.3.** Certidão de Acervo Técnico – CAT, do profissional indicado como responsável técnico dos serviços, expedida pelo CREA da região onde o respectivo serviço foi executado, comprovando a responsabilidade técnica de serviço de inspeção de caldeira.

**9.5.2.2.4.** Comprovação do vínculo da empresa licitante com o profissional indicado como responsável técnico dos serviços objeto deste edital. Essa comprovação poderá ser feita em uma das seguintes formas:

- a)** Cópia da CTPS (Carteira de Trabalho) do profissional indicado como responsável técnico, constando a empresa licitante como contratante, na data da fase de habilitação deste certame;
- b)** Cópia do Contrato Social da empresa licitante constando como sócio o profissional indicado como responsável técnico, na data da fase de habilitação deste certame;
- c)** Cópia do Contrato Civil de Prestação de Serviços constando a empresa licitante e o profissional indicado como responsável técnico, respectivamente, como contratante e contratado; ou ainda,
- d)** Declaração de contratação futura do profissional indicado como responsável técnico pela empresa licitante, para execução dos serviços objeto desta licitação, com anuência do profissional, conforme modelo anexo neste edital.

**9.5.2.2.5.** O profissional indicado como responsável técnico poderá ser alterado, mediante comunicação formal da empresa licitante ao órgão contratante, desde que o novo profissional possua habilitação exigida neste edital, e seja comprovado o seu vínculo nas formas previstas na fase de habilitação.

**9.6.** Caso o SICAF não contemple os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade de upload presente no sistema “Enviar anexo”, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e no prazo por ele estipulado. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail [licitacao.inconfidentes@ifsuldeminas.edu.br](mailto:licitacao.inconfidentes@ifsuldeminas.edu.br). Posteriormente, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo estipulado pelo pregoeiro, após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade upload do sistema “Enviar anexo”, ou e-mail.

**9.6.1.** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.7.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**9.7.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**9.8.** Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, o licitante será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**9.9.** A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

**9.10.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para continuidade da sessão.

**9.11.** Será reputado inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**9.12.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## **10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**10.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**10.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**10.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**10.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**10.2.1.** A convocação se dará preferencialmente por meio do sistema eletrônico (“chat”), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**10.2.2.** Ocorrendo a convocação por e-mail, essa dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**11.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**11.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**11.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**11.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pelo Diretor-geral do Campus Inconfidentes, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**12.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, o Diretor-geral do Campus Inconfidentes homologará o procedimento licitatório.

## **13. DO CONTRATO**

**13.1.** Após a homologação e adjudicação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste processo.

**13.1.1.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela administração.

**13.2.** Antes da assinatura do contrato, o contratante realizará consulta on-line ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 30 da IN SLTI/MPOG nº 03, de 26/04/2018, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

**13.3.** É facultado à administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista neste processo.

**13.4.** O contratado deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**13.5.** Correrão por conta do contratado quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o contrato.

- 13.6.** O prazo de vigência do contrato, será de **cento e oitenta dias**, a partir de sua assinatura.
- 13.7.** O início dos serviços deverá ser na primeira quarta-feira, após o recebimento da Ordem de Fornecimento pelo contratado, exceto se a notificação ao contratado ocorrer após a sexta-feira, ocasião em que o contratado poderá dar início aos serviços na quarta-feira da semana seguinte.
- 13.8.** As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/1993.
- 13.9.** Alternativamente ao comparecimento no órgão para assinatura do contrato, a Administração poderá autorizar o adjudicatário a enviar o contrato assinado, via postal com aviso de recebimento dos Correios, ao Setor de Licitações, localizado na Praça Tiradentes, 416, Centro, CEP 37.576-000, Inconfidentes, MG. Nesse caso, o adjudicatário deverá proceder da seguinte forma:
- 13.9.1.** Imprimir o contrato em **duas vias**, preferencialmente no formato **frente e verso**, no caso de o licitante recebê-lo por e-mail, caso ele prefira atender à convocação por esse meio;
  - 13.9.2.** Assinar as duas vias do contrato, em todas as páginas (**frente e verso**);
  - 13.9.3.** Reconhecer firma da assinatura em uma via do contrato;
  - 13.9.4.** Remeter, no prazo de cinco dias úteis da notificação, as duas vias do contrato ao Setor de Licitação do Campus Inconfidentes, o qual devolverá uma via ao fornecedor, após assinatura do representante do órgão.
  - 13.9.5.** Informar ao órgão licitante, inicialmente enviando e-mail para **licitacao.inconfidentes@ifsuldeminas.edu.br**, até o dia útil seguinte à postagem, o código referente ao AR – Aviso de Recebimento, para rastreamento do objeto no sítio dos Correios, a fim de acompanhar o cumprimento da obrigação de envio do contrato pelo licitante.
- 13.10.** O prazo estabelecido nos subitens anteriores para assinatura ou envio do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que formalmente aceito pela Administração.
- 13.11.** O representante do licitante que assinar o contrato deverá ter poderes para tanto. Caso essa legitimidade não conste no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, o representante deverá apresentar procuração ou documento equivalente, devidamente autenticado, no ato da assinatura do contrato ou, juntamente às duas vias do contrato, quando enviadas via postal.
- 13.12.** Ficará caracterizado o descumprimento da obrigação de assinar o contrato o adjudicatário inadimplente com qualquer uma das exigências mencionadas.
- 13.13.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a execução do contrato.
- 13.14.** Se o vencedor da licitação não fizer a comprovação referida no item anterior, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada à ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e

feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais cominações legais aplicáveis ao primeiro.

#### **14. DO PREÇO**

**14.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis.

#### **15. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**15.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

#### **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**16.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

#### **17. DO PAGAMENTO**

**17.1.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicado por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**17.2.** O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até trinta dias corridos, contado do recebimento da nota fiscal ou fatura, salvo quando as despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/1993, situação em que o pagamento deverá ser efetuado em até cinco dias úteis do recebimento da nota fiscal ou fatura.

**17.2.1.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato (Recebimento Definitivo).

**17.3.** A nota fiscal deverá referir-se a serviços de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger serviços de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

**17.4.** A Nota de Empenho para a qual haja pagamento parcial, cujo contrato tenha sido cancelado, permanecerá no nome daquele fornecedor, mesmo que os futuros pagamentos sejam feitos em nome do próximo fornecedor que tenha concordado em executar os serviços, obedecida à ordem de classificação.

**17.5.** Ficará reservado ao Campus Inconfidentes o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, durante a execução dos serviços ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.

**17.6.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**17.7.** Nos pagamentos a serem efetuados para o contratado que não comprovar sua opção pelo Simples Nacional, serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

**17.8.** A Administração desconsiderará nos valores a serem pagos as frações com valor inferior a um centavo.

**17.9.** A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta on-line para verificar a manutenção das condições de habilitação:

**17.9.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

**17.9.2.** O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado única vez, por igual período, a critério da Administração.

**17.9.3.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**17.9.4.** Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

**17.9.5.** Tendo o serviço sido executado, o pagamento será realizado normalmente;

**17.9.6.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

**17.10.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

**17.11.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**17.12.** O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**17.13.** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

**17.14.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

**17.15.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$$

## **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

**18.1.1.** não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho;

**18.1.2.** apresentar documentação falsa;

**18.1.3.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**18.1.4.** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**18.1.5.** não mantiver a proposta;

**18.1.6.** cometer fraude fiscal;

**18.1.7.** comportar-se de modo inidôneo.

**18.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**18.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**18.3.1.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**18.3.2.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

**18.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**18.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**18.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,

**18.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**18.8.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## 19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**19.1.** Os pedidos de impugnação e de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, para o e-mail [licitacao.inconfidentes@ifsuldeminas.edu.br](mailto:licitacao.inconfidentes@ifsuldeminas.edu.br) ou por petição dirigida ou protocolada no Setor de Licitação localizado na Praça Tiradentes, 416, Centro, CEP 37.576-000, Inconfidentes, MG.

**19.2.** Até **dois** dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar a impugnação deste Edital.

**19.2.1.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

**19.2.2.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**19.3.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **três** dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado neste Edital.

**19.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**19.5.** As respostas aos pedidos de impugnação e de esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## 20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**20.1.** Considera-se vencedor do item o licitante melhor classificado, cuja proposta foi aceita, e posteriormente foi considerado habilitado pelo pregoeiro. Portanto o termo “declaração de vencedor” caracteriza-se com o término da fase de habilitação, não sendo necessária essa expressão explicitamente em quaisquer documentos ou no chat do sistema.

**20.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**20.3.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**20.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**20.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**20.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**20.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**20.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**20.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**20.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**20.11.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Licitações, localizado na Praça Tiradentes, 416, Centro, CEP 37.576-000, Inconfidentes, nos dias úteis, no horário das 7h às 11h e das 13h às 17h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**20.11.1.** Quando o interessado solicitar a cópia do edital e anexos na forma impressa, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666/1993.

Inconfidentes, 5 de outubro de 2018.

Fernando Jacometti Soares  
Setor de Licitação

De acordo. Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018.

Lucas Delon Ramirio  
Chefe do Setor de Licitação

De acordo. Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018.

Wagner Roberto Pereira  
Diretor do Departamento de Administração e Planejamento

Aprovo. Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018.

Luiz Flávio Reis Fernandes  
Diretor-geral